



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

AUTOR : Deputada Epifânia Barbosa - PT

REQUERIMENTO

APROVADO (A)
VAI AO EXPEDIENTE
Em 09/04/2014

Nº 508/14

1º Secretário

Requer à Mesa Diretora, que seja concedido Moção de Repúdio ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), em razão da suspensão de comercialização de polpas de frutas junto ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE (Lei nº. 11.947/09) e ao Programa de Aquisição de Alimento – PAA (Lei nº. 10.696/03).

A parlamentar que o presente subscreve, requer a Mesa Diretora, que seja aprovado Moção de Repúdio ao Ministério da Agricultura, Pecuniária e Abastecimento (MAPA), em razão da suspensão de comercialização de polpas de frutas junto ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE (Lei nº. 11.947/09) e ao Programa de Aquisição de Alimento – PAA (Lei nº. 10.696/03), pelas agroindústrias familiares que não tenham certificação do Serviço de Inspeção Federal.

JUSTIFICATIVA

Esta propositura intenta na aprovação de Moção de Repúdio ao Ministério da Agricultura, Pecuniária e Abastecimento (MAPA), tendo em vista que a comercialização de polpas de frutas junto ao PNAE e ao PAA, foi suspensa, em virtude de as agroindústrias familiares não portarem certificação do Serviço de Inspeção Federal. Ação esta que foi desencadeada em dezembro de 2013, surpreendendo a todos (as) agricultores (as) familiares integrados aos programas dos diversos municípios de Rondônia.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Nº

AUTOR : Deputada Epifânia Barbosa - PT

O MAPA, através do ofício nº 36/2013/CGVB/DIPOV/DAS, comunicou à CONAB que, com base nas leis 8.918/94 e 76/78/1998, estabeleceu-se a competência de fiscalização dos estabelecimentos produtores de bebidas e polpas de frutas, ficando esses obrigados a terem registro junto ao Ministério para ter autorização de comercialização, especialmente para os programas federais como PAA e PNAE. O Ministério comunicou a Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB), que por sua vez informou às entidades que trabalham com esse programa para que façam a interrupção imediata da entrega das polpas de frutas e refaça os projetos de venda, caso não haja cadastro ao MAPA. E os projetos a serem contratados e que não estão com o cadastro na Superintendência Federal de Agricultura (SFA/MAPA), deverão ser refeitos para então serem homologados.

Com toda essa determinação, os seguidores familiares rurais organizados pelo Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Estado de Rondônia, já cadastrados junto ao PAA e com contratos assinados na CONAB para 2014, ficarão lesados com o cumprimento da fiscalização de registro sanitários, uma vez que os mesmos não apresentam condição de suporte técnico para adequarem as exigências sanitárias do Ministério em tempo ágil, dificultando todo o projeto de contratação do PAA. Em levantamento feito pela FETAGRO junto aos sindicatos filiados, que registram e orientam as associações de produtores cadastrados para a comercialização do PAA, há aproximadamente 577 cadastros que correspondem à cerca de 2.362 agricultores familiares rurais que trabalham com polpas de frutas e outros alimentos fornecidos. Isso totaliza em R\$2.794.717,38 de recursos em valor total para trabalhar no ano de 2014. Deste total, R\$453.651,31 corresponde a polpas de frutas que deixarão de ser entregues aos consumidores, aproximadamente 68.693 de 97 instituições entre públicas e privadas que o PAA atende no estado. Vale observar que inúmeros alunos da Rede Pública Estadual e Municipal ficarão sem usufruir dos benefícios das polpas de frutas fornecidas pelos agricultores familiares. É preciso considerar ainda os prejuízos econômicos e sociais aos agricultores. Eles investiram na compra de equipamentos, na melhoria da estrutura e adquiriram financiamentos agrícolas.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO			Nº
		REQUERIMENTO	

AUTOR : Deputada Epifânia Barbosa - PT

As instituições de ensino também têm manifestado preocupação, confirmando que a interrupção do fornecimento do produto impacta significativamente o cardápio escolar tendo em vista a importância nutricional deste para o desenvolvimento dos alunos. A suspensão gera outra dificuldade às instituições quanto ao cumprimento da Lei nº 11.947/2009 que estabelece as escolas adquirirem no mínimo 30% da merenda escolar na agricultura familiar.

Frente ao exposto, reitero pedido de aprovação do presente requerimento.

Plenário das Deliberações, 08 de abril de 2014.


Epifânia Barbosa - PT
Deputada Estadual